

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1775 DE 31 DE MARÇO DE 2011.

FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE COLAGEM, PINTURA OU COLOCAÇÃO DE CARTAZES COM PROPAGANDA ELEITORAL QUE VENHA A SUJAR AS RUAS, POSTES, FACHADAS E OUTROS NO MUNICÍPIO DE TAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a prática ilegal de colagem, pintura ou colocação de cartazes ou fotos, com propaganda eleitoral que venha a sujar as ruas, árvores de logradouros públicos, grades e parapeitos, postes de iluminação, placas indicativas de rua e sinalização de trânsito, caixas de correio, lixeiras, abrigo de ônibus, táxi, moto-táxi, cabine e telefones públicos, guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos, pontes, passarelas; além de escadarias de edifícios públicos ou particulares, postes, fachadas e muros, causando transtorno à Administração Pública.

§ 1º - Quem infringir a proibição do “caput” deste artigo ficará sujeito à penalidade de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e na reincidência a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) depositados à Fazenda municipal, bem como a comunicação à Justiça Eleitoral.

§ 2º - O infrator será o(a) candidato(a) ao cargo eletivo que constar no ato de fiscalização da Prefeitura, na qual será notificado da abertura de processo administrativo onde ao mesmo será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A retirada dos cartazes será feita pelo candidato infrator no prazo máximo de 48 horas da data do auto de infração.

§ 4º - Ficarà vedada a aplicação da lei quando os cartazes ou fotografias estiverem afixados em propriedade particular e com autorização escrita do proprietário, que deverá ser afixada sua cópia junto à propaganda.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, indicando os órgãos públicos encarregados da fiscalização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 31 de março de 2011.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL